

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA VICE-PRESIDENTE**

**PORTARIA LOTERJ Nº 708 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DESIGNA FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RE-  
LACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO  
QUE MENCIONA.**

**A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO -LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria  
LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no  
DOERJ em 11 de março de 2025 e.**

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro; e
- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados, bem como a elaboração e a apresentação dos processos de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivos contratos:**

Nº Processo	Contrato	Contratada/ Credenciada	Gestores e Suplentes	Fiscais
SEI-150013/000507/2025	011/2025	NETWORK CONGRESSOS E MARKETING LTDA CNPJ:30.071.351/0001-54	Lorenzo Maia de Brito Moreira da Silva - ID 51651475 Suplente: William Salvador Bispo Rosa ID - 50845420	Adauto de Miranda Fajardo - ID 51517639 Clarimundo Flores - ID 41800290 Eric Leone Bendet - IID nº 51614561

**Art. 2º** - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

a) Adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

b) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

c) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

**Art. 3º** - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

a) Adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

c) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

d) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025

**FABÍOLA ESTEVES**  
Vice-Presidente

Id: 2691372

---